



Elasista	40 horas	Francisco Gaudêncio Gomes de Lima
Língua Espanhola	40 horas	1º Cláudio Bueno de Carvalho Costa Cerqueira 2º Raquel Costa Alves 3º Raquel Lopes da Silva
Língua Inglês	20 horas	1º Luiz Carlos Monteiro 2º Fabiana Costa de Souza

SOLANGE MARIA DA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº 38/2011 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indefereir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, processo nº 23000.010453/2008-13 (SAPIENS-20070008987), pleiteado pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, situada na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Bairro Jardim Karatiba, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2011

O Secretário de Educação a Distância, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, tendo em vista a progressiva desativação do Sistema Sapiens, bem como o disposto no artigo 1º, caput, da Portaria nº 40/2007, resolve arquivar os processos de credenciamento de instituições de ensino superior para oferta de educação superior a distância, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância em tramitação no Sistema Sapiens, cujas avaliações in loco não foram realizadas, até a data de publicação deste Despacho, pelo INEP. As IES deverão protocolar pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior para oferta de educação superior a distância, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, arquivados por este ato, no Sistema e-MEC. Para o registro de informações e com a finalidade de assegurar as prerrogativas estabelecidas nos artigos 26 e 25, caput, do Decreto nº 5.773/2006 e 63 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, as instituições de ensino superior deverão mencionar, quando da abertura de protocolo no sistema e-MEC, o número do processo correspondente originalmente aberto no Sistema Sapiens.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria nº 150, de 21/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2011, Seção 1, página 19, onde se lê: "estabelecida à Rua Maria Cândida, nº 456, Adrianópolis, no Município de Manaus", leia-se: "estabelecida à Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, no Município de Manaus".

No artigo 1º da Portaria nº 244 de 22/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, página 09, onde se lê: "estabelecida à Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, Município de São Paulo", leia-se: "estabelecida à Avenida Bras Leme, nº 3.029, Santana, Município de São Paulo".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 075/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006369/2007-14, Registro Sapiens nº 20070000714, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Amadeus, na Rua Estância, nº 937, Centro, no município de Araçuaçu, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Amadeus S/C Ltda., com sede no município de Araçuaçu, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Administração, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 695, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 10/2011/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000161/2008-98, resolve:

Art. 1º Indefereir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 03.347.235/0001-42, com sede em Apucarana - PR, em função do descumprimento do inciso V do art. 3º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, o art. 10, caput e parágrafo primeiro da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 696, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 06/2011/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004943/2009-87, resolve:

Art. 1º Indefereir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, inscrita no CNPJ nº 92.034.321/0001-25, com sede em Passo Fundo/RS, em função do descumprimento do art. 11, inciso I da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 697, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 08/2011/GAB/SESU/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003335/2009-55, resolve:

Art. 1º Indefereir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ nº 62.294.053/0001-10, com sede em São Paulo - SP, em função do descumprimento da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, nos termos do art. 1º da Resolução CNAS nº 47, de 15 de março de 2007, e do inciso II, alínea "a", do artigo 11 da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos da Nota Técnica nº 42/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(MRRC), que demonstrou que existem evidências de que a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda e localizada no município de Chopinzinho/PR, não apresenta condições acadêmicas, financeiras e administrativas de funcionamento, e com fundamento expresso nos arts. 11, §3º, 45 e 48 e 50 a 52 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 de encerramento dos cursos de Administração (44319), Bacharelado, autorizado pela Portaria nº 204, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecimento pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01 de setembro de 2005, de Administração (110685), Bacharelado, não constando no sistema e-MEC nenhum registro encontrado referente aos seus Atos Regulatórios, de Administração (50100), Bacharelado, com habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior (44324), autorizadas pela Portaria nº 2.570, de 04 de dezembro de 2001, publicada no DOU em 07 de dezembro de 2001, e reconhecidos pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01 de setembro de 2005, de Administração (44325), Bacharelado, com habilitação em Gestão Ambiental, autorizado pela Portaria nº 204, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no DOU em 12 de fevereiro de 2001, e reconhecido pela Portaria nº 2.998, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01 de setembro de 2005, de Pedagogia (37302), Licenciatura, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (37315), autorizados pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000, e reconhecidos pela Portaria nº 3.237, de

21 de setembro de 2005, publicada no DOU em 23 de setembro de 2005, de Pedagogia (44744), Licenciatura, autorizado pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no DOU em 17 de agosto de 2000, e de Pedagogia (87984), Licenciatura, autorizado pela Portaria nº 3.237, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU em 23 de setembro de 2005, e de descredenciamento da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho - FPA (1549), credenciada pela Portaria nº 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 2000, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda e localizada na cidade de Chopinzinho, no estado do Paraná.

Art. 2º Aplicar medida cautelar administrativa, nos termos do art. 48, §4º e art. 11, §3º do Decreto nº 5.773/2006, para suspensão de ingresso de novos alunos por vestibular e outros processos seletivos ou por transferência, já realizados ou em curso, nos cursos ofertados pela Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, localizada na cidade de Chopinzinho, no estado do Paraná.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para realizar as diligências necessárias à instrução do Processo.

Art. 4º Notificar a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho sobre a publicação da presente Portaria, na forma do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 699, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e-MEC nº 201013292, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade Anhanguera de Ponta Porã (código 1883) com sede à Rua Tiradentes nº 349, Centro, Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Anhanguera Educacional Ltda., CNPJ: 05.808.792/0001-49, para a Associação de Ensino Superior Pontaporanense, CNPJ: 01.998.483/0001-28.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Anhanguera de Ponta Porã (código 1883) garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 700, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201006394, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade Joana D'Arc (código 2463), com sede à Avenida Professor Francisco Morato, nº 5.000, São Paulo, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, das Escolas Reunidas Miragaia S/C Ltda., CNPJ: 61.998.704/0001-90 para o Centro Educacional Alves Faria Ltda., CNPJ: 02.850.990/0001-82, assim como a mudança de denominação da Mantida, de Faculdade Joana D'Arc, para Faculdade Alves Faria.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Alves Faria (código 2463) e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CLAUDIO COSTA